



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 1.139 de 20 de Agosto de 2019

PUBLICADO

Em: 23 / 08 / 2019

Edição: 3053

Jornal: Revista de Cidadão

Concede ao quadro próprio do magistério de Palmital/Pr, reajuste equivalente à variação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério.

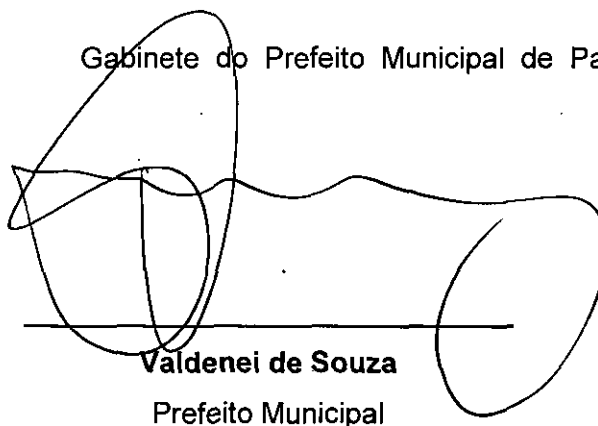
A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos servidores municipais integrantes do Quadro próprio do Magistério, contemplados pela Lei Municipal n.º 57/2009, renumerada para o n.º 773/2009, reajuste de **4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, equivalente ao percentual de variação do Piso Salarial Profissional Nacional Para os Profissionais do Magistério de 2018 para 2019, instituído pela Lei Federal n.º 11.738/2008, a ser incorporado aos vencimentos a partir do mês de julho de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 20 de Agosto de 2019.


Valdenei de Souza
Prefeito Municipal